



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO ESE/UFF Nº 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para aceitação de candidaturas, renovação, emissão de declaração de conclusão de estágio e supervisão de pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Educação/UFF.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto em seu Regimento, TÍTULO VI – DO PÓS-DOCTORAMENTO, resolve:

A Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma instituição de excelência em várias áreas do conhecimento, e o Programa de Pós-graduação em Educação valoriza a presença de doutores/as interessados/as em realizar estágio de pós-doutorado em uma de suas linhas de pesquisa. As principais agências de fomento – CAPES, CNPq e FAPERJ – têm regras próprias para concessão de bolsas. De forma geral, concedem as bolsas com base no mérito da proposta, no currículo e trajetória de pesquisa do supervisor e do proponente, na excelência do Programa de Pós-graduação escolhido para estágio e na compatibilidade entre a trajetória do supervisor e o projeto a ser realizado pelo proponente. Para o melhor aproveitamento do estágio de pesquisa, recomenda-se que os/as candidatos/as busquem os editais das referidas agências de fomento para a realização de seu estágio pós-doutoral em nosso Programa.

**Art. 1º** Entende-se por Pós-Doutorado o conjunto de atividades de pesquisa, sob a responsabilidade de um supervisor, realizadas sob a forma de estágio, por portadores do título de Doutor.

**Art. 2º** O supervisor de um projeto de pesquisa em nível de pós-doutorado deverá ser docente credenciado para orientar no Doutorado PPG Educação/UFF; deverá também ter experiência em orientação de pesquisa, apresentar produção científica e técnica reconhecida e recente, além de demonstrar afinidade com o tema no qual se insere o projeto.

**Parágrafo único.** O supervisor pode se responsabilizar, simultaneamente, por, no máximo, 3 (três) pós-doutorandos, por ano.

**Art. 3º** A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFF e o pós-doutorando.

**Art. 4º** A participação no PPG Educação/UFF será aceita desde que respeitada uma das condições a seguir:

- a) Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- b) Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- c) Sem bolsa, com dedicação de, no mínimo, 24 horas semanais relacionadas ao plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Todas as solicitações devem ser levadas pelo supervisor interessado no estágio ao conhecimento de sua respectiva Linha de Pesquisa.

**Art. 5º** O candidato ao Pós-Doutorado deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do PPG Educação/UFF, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário de Cadastro no Pós-Doutorado do PPG Educação/UFF disponível na página do Programa;
- b) Carta de aceitação do supervisor;
- c) Cópia do diploma de doutor ou certidão de conclusão do doutorado;
- d) Declaração de concordância da instituição (no caso de vínculo empregatício);
- e) Cópia de Curriculum Vitae completo preenchido na Plataforma Lattes; serão exigidas duas produções intelectuais, ao longo dos últimos cinco anos, sendo uma delas um capítulo de livro ou artigo em periódico qualificado;
- f) Projeto de Pesquisa, a ser desenvolvido junto a uma das linhas de pesquisa do PPG Educação/UFF;
- g) Plano de Trabalho com detalhamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPG Educação/UFF, as quais devem incluir participação em disciplinas, seminários, workshops, palestras, etc.;
- h) Parecer favorável de integrante da Linha de Pesquisa de destino que não seja o supervisor.

**Parágrafo único.** O Coordenador do PPG Educação/UFF encaminhará a proposta ao Colegiado do Programa para deliberação.

**Art. 6º** O estágio terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver uma única prorrogação de mais um ano. Em caso de prorrogação, o pós-doutorando deverá encaminhar, no prazo de até 60 dias do término do estágio, carta de solicitação de prorrogação, acompanhada de Relatório Parcial de Atividades Acadêmicas e Pesquisa; caberá ao supervisor analisar a solicitação de prorrogação e emitir um parecer sobre o mesmo, dando ciência à sua Linha de Pesquisa, e manifestando interesse em manter a supervisão no período apresentado. A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação e documentações para deliberação do Colegiado.

**Parágrafo único.** O pós-doutorando será devidamente cadastrado no Sistema de Pós-graduação da UFF (SISPOS) e na Plataforma Sucupira (sistema da Capes).

**Art. 7º** O encerramento do estágio de pesquisa pós-doutoral se dará com o cumprimento das seguintes ações e entrega de documentos:

- a) O Relatório Final de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após o término do estágio;
- b) A realização de um debate público sobre a pesquisa e encaminhamento de um trabalho decorrente da pesquisa, ainda que preliminar, para publicação, preferencialmente em coautoria com o supervisor;
- c) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Parágrafo Único. O pós-doutorando solicitará a Declaração de Pós-Doutorado, na qual constará onde o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e o docente responsável pela supervisão.

**Art. 8º** A produção intelectual resultante das atividades do Pós-doutorado deverá mencionar a sua filiação e explicitar o PPG Educação/UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 9º** A concessão de bolsa de pós-doutorado de agências de fomento será objeto de regulamentação em edital específico, a ser divulgado pelo PPG Educação/UFF.

**Art. 10** Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do Programa ao Colegiado do PPG Educação/UFF.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO  
Coordenador PPG Educação/UFF